



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

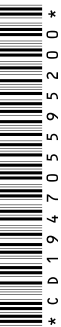
**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.626, DE 2003  
(Apensado ao PL nº 1.549/2003)**

Dispõe sobre a regulamentação e  
fiscalização do exercício profissional da  
Acupuntura.

Dê-se ao art. 4º, “a” da proposição em epígrafe a seguinte  
redação: “O Médico com pós-graduação *latu sensu* em Acupuntura”.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente



\* C D 1 9 4 7 0 5 5 9 5 2 0 0 \*